ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO

LEI MUNICIPAL Nº 1.288\97
DE 28.05.97

RECONHECE DIVIDA DO IPESC -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E AUTORIZA O PAGAMENTO

CARMELITO HENRIQUE MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente preconizadas no Art. 42, inciso III da L.O.M, FAZ SABER a população que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e eu SANCIONO e promulgo a presente Lei:

ART.1º.- Fica reconhecida a dívida existente junto ao IPESC - Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, incidente sobre o 13º salário do ano de 1.996, na importância de R$.....1.077,98 (Hum mil, setenta e sete reais, noventa e oito centavos).

ART.2º.- Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Modelo\SC., AUTORIZADO em efetuar o pagamento, diretamente ao IPESC, no valor de que trata o artigo primeiro desta Lei.

ART.3º.- O prazo previsto para pagamento do numerário supra, sem que haja qualquer alteração de valor, deverá ser efetuado até o dia 10 de junho do corrente ano, conforme prevê a guia de recolhimento em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

ART.4º.- As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei, estão consignadas em dotação orçamentária própria, do orçamento vigente.

ART.5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MODELO\SC., AOS 28 DIAS DO MES DE MAIO DE 1.997

CARMELITO HENRIQUE MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA:

MARIO KEHL
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇAO

Adm. 97/2000